



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = MINAS GERAIS = MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/02

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Legislativo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, para empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da Câmara Municipal de BOM DESPACHO/MG.

**Art. 2º -** Para fins do parágrafo anterior, enquadram-se os seguintes empregados/servidores:

I – Com mais de seis (06) meses de efetivo exercício;

II – Aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;

III – Pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

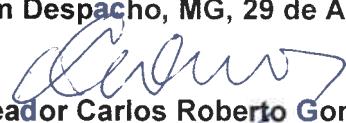
IV – Que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para liquidação do empréstimo, após cumpridos os seis (06) meses de efetivo exercício;

V – Com mandato legislativo e com prazo superior ao do empréstimo;

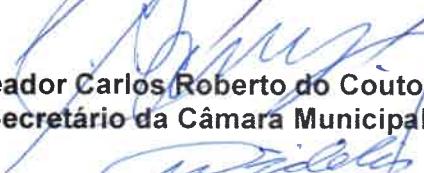
VI – Em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

**Art. 3º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, MG, 29 de Abril de 2002.

  
Vereador Carlos Roberto Gontijo  
Presidente da Câmara Municipal

  
Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Vereador Carlos Roberto do Couto  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
Vereador Marcos Fidelis Campos  
2º Secretário da Câmara Municipal

RRC/2002 digitou - N° 0230

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG**

Praça Olegário Maciel nº 831 – Centro – Telefone Geral nº (0XX37) 3521 22 80 – Cep: 35.600-000 - Bom Despacho / Minas Gerais

E-MAIL: [camarabd@xnext.com.br](mailto:camarabd@xnext.com.br)

A parte administrativa da Câmara Municipal funciona de segunda a sexta-feira entre 12:00 e 18:00 horas

Reuniões ordinárias às segundas-feiras a partir de 16:00 horas

Reuniões de Comissões às quartas-feiras a partir de 16:00 horas

(\* Popular "Praça da Estação")

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO com Sede/Filial na cidade de BOM DESPACHO/MG sito a Praça OLEGARIO MACIEL,831 inscrita no CNPJ sob o nº 20918330/0001-78 neste ato representado(a) por CARLOS RCBERTO GONTIJO CPF 203.882.766-49 e RG M-1.059.560 SSP/MG doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral ;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de :
  - a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;



- b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
  - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
  - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
  - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
  - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
  - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
  - h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
  - i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
  - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
- 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:**

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia 01 e o fechamento da folha de pagamento dia 22 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

**CLAUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

**CLAUSULA DÉCIMA** - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionados, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Bom Despacho, 19 de abril de 2002.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ROGÉRIO DE FREITAS ARRUDA  
Matr. 027.445  
Gerente Geral de Agência  
Testemunhas:

NOME: Cloripes José de Souza  
CPF: 613.272.986-00

CONVENENTE

NOME: Edilamar Mendes Araújo  
CPF: 930.585.356-00